

MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	80	(a)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	43	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	-	48	(b)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	35	-	(a) e (b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	50	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	1 000	(b)
					B	Outros	1 000	-	(b)
	02	01				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto			
						Gabinete			
			4.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	12	-	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	12	(c)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	50	(c)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	50	-	(c)
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado da Administração de Saúde			
						Gabinete			
			4.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	175	-	(d)
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	175	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					B	Outros	-	900	(d)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	900	-	(d)
03	01					Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde			
						Serviços próprios			
			4.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	1	(e)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	1	-	(e)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	250	(e)
				21.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(e)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	150	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	160	-	(e)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	360	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	-	(e)



Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código					Alínea
04	01		4.01.0	01.00	Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde				
					Serviços próprios				
					Remunerações certas e permanentes:				
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 000	(j)	
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	208	(d)	
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação	-	3	(b)	
				01.43	Gratificações certas e permanentes.....	3	-	(d)	
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	560	(d)	
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
				10.03	Outras prestações directas	8	-	(d)	
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos	560	-	(d)	
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	240	-	(j)	
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	3	-	(b)	
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	807	-	(j)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
				B	Outras despesas.....	150	-	(j)	
	02				Despesas de apoio — Programa e ou projectos transf. do PIDDAC				
			4.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
				A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	1 120	(g)	
				B	Outras despesas.....	1 120	-	(g)	
05	01				Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários				
					Direcção-Geral				
			4.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	4 500	(h)	
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	1 650	(h)	
				01.46	Subsidios de férias e de Natal	4 500	-	(h)	
				11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	150	-	(h)	
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 500	-	(h)	
06	01				Direcção-Geral dos Hospitais				
					Serviços próprios				
			4.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação	200	-	(i)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
				A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	200	(i)	
07	01				Departamento de Recursos Humanos				
					Serviços próprios				
			4.01.0	01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	157	(h) e (e)	
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação	-	471	(h) e (e)	
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	628	-	(e)	
				09.00	Abonos diversos — Espécie	-	46	(j)	
				27.00	Bens não duradouros — Outros	-	30	(j)	
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	26	-	(j)	
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	200	(j)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
				B	Outras despesas.....	250	-	(i)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
08	01		4.01.0	11.00 14.00 31.00	A B	Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde Serviços próprios Contribuições para instituições — Previdência Social Deslocações — Compensação de encargos Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas.....	1 - - 100	- 1 100 -	(h) (h) (h) (h)
	02		4.01.0	30.00 31.00	B	Despesas de apoio — Programa e ou projectos transf. do PIDDAC Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	- 600	600 -	(h) (h)
09	01		4.01.0	01.00 01.02 01.13 01.20 01.42 01.46 14.00 17.00 28.00 29.00 30.00 31.00	B	Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Pessoal em qualquer outra situação Remunerações de pessoal diverso Subsídios de férias e de Natal Deslocações — Compensação de encargos Pensões de aposentação, reforma e invalidez Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	22 - 88 - 2 153 1 000 50 - - - 6 100	- 763 - 50 - - - 2 600 4 250 1 750 -	(f) e (e) (e) (e) (f) (d) (e) (f) (d) (c) e (e) (d) (e)
							23 385	23 385	

- (a) Despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1988.
(b) Despacho ministerial de 14 de Novembro de 1988.
(c) Despacho ministerial de 17 de Novembro de 1988.
(d) Despacho ministerial de 11 de Novembro de 1988.
(e) Despacho ministerial de 21 de Novembro de 1988.
(f) Despacho ministerial de 17 de Novembro de 1988.
(g) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1988.
(h) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1988.
(i) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1988.
(j) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1988.
(l) Despacho ministerial de 23 de Novembro de 1988.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Janeiro de 1989. — O Director, *Marcelino Lourenço*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 183/89 — Processo n.º 355/87

Acordam no Tribunal Constitucional:

I — Introdução

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 281.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa (CRP), o Procurador-Geral da República veio requerer a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas:

a) Norma do n.º 4 do artigo 35.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma

dos Açores, segundo texto adveniente da revisão da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e doravante designado por Estatuto dos Açores (mas só na parte em que torna obrigatória para o Ministro da República a assinatura dos decretos da Assembleia Regional que — apesar de haverem sido objecto, relativamente a qualquer norma, de juízo de inconstitucionalidade do Tribunal Constitucional — vierem a ser confirmados por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções);

b) E norma do n.º 5 do mesmo artigo 35.º